



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4665 DE 14 DE MAIO DE 1990.

RETIFICA PARCIALMENTE OS DECRETOS DE Nºs
4557-A DE 13.03.90, 4558-A DE 13.03.90 ,
4539 DE 23.02.90, 4604 DE 16.04.90.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam retificados parcialmente os Decretos de nºs 4557-A de 13.03.90, 4558-A de 13.03.90, 4539 de 23.02.90, 4604 de 16.04.90.

DECRETO Nº 4557-A DE 13.03.90, DE:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das diversas Unidades Orçamentárias: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.066.300,00 (hum milhão, sessenta e seis mil e trezentos cruzeiros) para reforço de dotações orçamentárias indicadas no Anexo I, deste Decreto.

PARA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das diversas Unidades Orçamentárias: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E CO

Publicado no Diário Oficial
de Mato Grosso do Sul
16/05/90

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 157-A DE 15 DE JULHO DE 1990
DOU 15/07/90

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Lei nº 157-A de 15 de julho de 1990, que institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia, com a seguinte redação:

LEI Nº 157-A DE 15 DE JULHO DE 1990

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Lei nº 157-A de 15 de julho de 1990, que institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia, com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia, instituído pelo inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, terá por finalidade:

I - estudar e propor medidas de desenvolvimento econômico e social do Estado;

II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento econômico e social do Estado;

III - prestar consultoria técnica aos órgãos do Poder Executivo do Estado;

IV - promover a integração das atividades econômicas e sociais do Estado;

V - promover a integração das atividades econômicas e sociais do Estado;

VI - promover a integração das atividades econômicas e sociais do Estado;

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia, instituído pelo inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, terá por sede o Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em Foz de Iguaçu, município de Foz de Iguaçu, Estado de Rondônia.

Assinaturas manuscritas



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

ORDENAÇÃO GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, Crédito Suplementar no valor de NCz\$ 1.066.300,00 (hum milhão, sessenta e seis mil e trezentos cruzados novos) para reforço de dotações orçamentárias indicadas no Anexo I, deste Decreto.

DECRETO Nº 4558-A DE 13.03.90, DE:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia em favor da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e ENCARGOS GERAIS DO ESTADO/SEFAZ, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 146.293.859,00 (cento e quarenta e seis milhões, duzentos e noventa e tres mil e oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros) para reforço de dotações orçamentárias indicadas no Anexo I, deste Decreto.

PARA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia em favor da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e ENCARGOS GERAIS DO ESTADO/SEFAZ, Crédito Adicional Suplementar no valor de NCz\$ 146.293.859,00 (cento e quarenta e seis milhões, duzentos e noventa e tres mil e oitocentos e cinquenta e nove cruzados novos) para reforço de dotações orçamentárias indicadas no Anexo I, deste Decreto.

DECRETO Nº 4539 DE 23.02.90, DE:

ANEXO I

- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

19.01.04.07.021.2.027+Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais a Cargo da União.

3111.00 - fonte 09 - Ncz\$ 42.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.3

PARA:

ANEXO I

- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
19.01.04.07.021.2.027 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais a Cargo da União.
3111.00 - fonte 09 - Ncz\$ 42.300.000,00

DECRETO Nº 4604 DE 16.04.90, DE:

ANEXO I

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA
03.01.02.04.013.2.062 - Manutenção do Tribunal de Justiça
3132.00 - fonte 01 - Cr\$ 407.234,00

PARA:


ANEXO I

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA
03.01.02.04.013.2.062 - Manutenção do Tribunal de Justiça
3132.00 - fonte 01 - Cr\$ 407.231,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de maio de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR


JOSÉ SIMÃO CÔSTI FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GERAL


ADAILTON BARROS BITTENCOURT
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA